



**SINDICATO DOS
DESPACHANTES
ADUANEIROS
DE SÃO PAULO**

Reconhecimento pelo Ministério do Trabalho em 03 de dezembro de 1949. Extensão da base territorial para todo o Estado de São Paulo, exceto as cidades de São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião, aprovado em 30 de janeiro de 2006.
CNPJ: 61.593.687/0001-00

São Paulo, 04 de outubro de 2018

Prezados Associados,

Recebemos com indignação a notícia veiculada pelo SINDICOMIS sobre a intenção de querer habilitar as comissárias de despacho como responsáveis pelo despacho aduaneiro, objeto de matéria constante no periódico enviado aos seus associados, divulgando o encontro que o Sr. Luiz Ramos teve na COSIT/RFB.

Cumpre-nos informar que tal iniciativa não passa de delírio e demagogia por parte do Sr. Luiz Ramos, o qual, de tempos para cá, sempre que pode tem se dedicado a denegrir e atacar a imagem do despachante aduaneiro no mercado, notadamente, dando as costas para a sua própria profissão.

Fique claro que **não existe nenhuma previsão legal consumada quanto à inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 2.472/1988**, até porque o mesmo foi expressamente recepcionado pelo art. 2, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, a rigor do Decreto Legislativo nº 40, de 13 de julho de 1989, do Congresso Nacional, publicado no DOU datado de 14 de junho de 1989.

Assim, a menção pelo SINDICOMIS na matéria acima quanto a uma decisão do TRF3 (sem sequer mencionar número de processo e data) é tentativa grosseira de induzir a erro as autoridades, aliás, algo que tem sido feito, a torto e a direito, com argumentos infundados e sem nexos sobre outros temas na área aduaneira e sindical.

Sendo assim, uma vez que tal iniciativa tomada pelo SINDICOMIS deixa evidente a intenção desse seu dirigente em prejudicar a classe dos Despachantes Aduaneiros, estaremos tomando as providências disciplinares (baseado no que dispõe nosso Estatuto Social) contra esse Diretor Presidente daquela entidade associado no SINDASP, e, por conseguinte, conclamamos àqueles integrantes do nosso quadro associativo, os quais sejam proprietários de Comissárias de Despacho, a refletir e reavaliar posição quanto a se manter



**SINDICATO DOS
DESPACHANTES
ADUANEIROS
DE SÃO PAULO**

Reconhecimento pelo Ministério do Trabalho em 03 de dezembro de 1949. Extensão da base territorial para todo o Estado de São Paulo, exceto as cidades de São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião, aprovado em 30 de janeiro de 2006.
CNPJ: 61.593.687/0001-00

filiado a uma entidade que vem fazendo de tudo para diminuir, senão apagar, a figura do despachante aduaneiro do comércio exterior brasileiro.

Finalmente quer o SINDASP deixar claro que daqui por diante atitudes como essa NÃO PASSARÃO sem a contrapartida à altura.



Marcos Antonio de Assis Farneze

Presidente do SINDASP